LEI MUNICIPAL Nº 242/2004
Data: 24 de maio de 2004

DETERMINA NOVOS PONTOS DE PARADA, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, USUÁRIOS DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal De Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam determinados os pontos de parada, para embarque e desembarque de passageiros das empresas concessionárias das linhas de ônibus Interestaduais e Intermunicipais, além dos pontos determinados pelo Decreto Municipal Nº 471/2004, Terminal Turístico e Rodoviário; Barra do Saí (final); Balneário Itapoá (Imob. Ivo) e Figueira do Pontal (ponto final), os pontos estabelecidos na presente Lei:

a) Proximidades do Mercado Cotia - Barra do Saí;
b) Mendonça - Barra do Saí
c) Hotel Rainha - Balneário Rainha do Mar;
d) Cejatel - Celso Ramos
e) Comércio Aviz - Balneário Brasília;
f) Av. Celso Ramos, esquina com Av. José da Silva Pacheco - Itapema do Norte;
g) Toca do Pescador - Av. André Rodrigues de Freitas;
h) Av. João Horácio Vieira (Caminho da Onça) Antenas Marcos;
i) Av. João Horácio Vieira (Caminho da Onça), esquina com Rua Emmanoel Vieira Garcia, (rua 1000 - Celesc);
j) Rua Madre Paulina, esquina com a Av. Brasil;
k) Balneário Santa Clara, (rua 1300);
l) Cartório de Itapoá - Balneário Princesa do Mar;
m)Avenida Brasil, próximo ao Bar do Leto - Balneário Praia das Palmeiras;
n) Bamerindus - Uirapuru;

o) Balneário Itamar; Rua Nº 2330;

p) Balneário Rosa dos Ventos com Alvorada;

q) Praia dos Veleiros;

r) Sociedade ACOPOF - Pontal do Norte;

s) Marina do Pontal - Escola João Monteiro Cabral.

Parágrafo Único - As empresas concessionárias, além do Terminal Turístico e Rodoviário, são obrigadas a manter pontos de venda de passagens nos locais abaixo descritos, exceto aquelas que emitem passagens no interior do veículo.

- *Final da Barra do Saí;*
- *Itapema do Norte;*
- *Itapoá;*
- *Pontal;*
- *Figueira do Pontal.*

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias, obrigadas a demarcarem os pontos estabelecidos nesta Lei, com placas de sinalização.

Parágrafo Único - Ficam as empresas concessionárias autorizadas a construírem abrigos para passageiros nos pontos de parada, embarque e desembarque, definidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de maio de 2004

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal